

LOESER
HADAD
ADVOGADOS

Reforma Tributária: principais impactos e desafios



Reforma Tributária: principais impactos e desafios

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 07 de julho de 2023, o substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019, chamada de Reforma Tributária sobre o Consumo. O texto aprovado traz modificações profundas no pacto federativo, além de reorganizar toda a estrutura arrecadatória do estado brasileiro.

As alterações propostas ainda serão objeto de análise do Senado Federal. De qualquer forma, pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados, a proposição de início dos efeitos da Reforma Tributária ocorrerá a partir de 2026, tendo um longo e gradual período de transição que se estenderá até 2034.

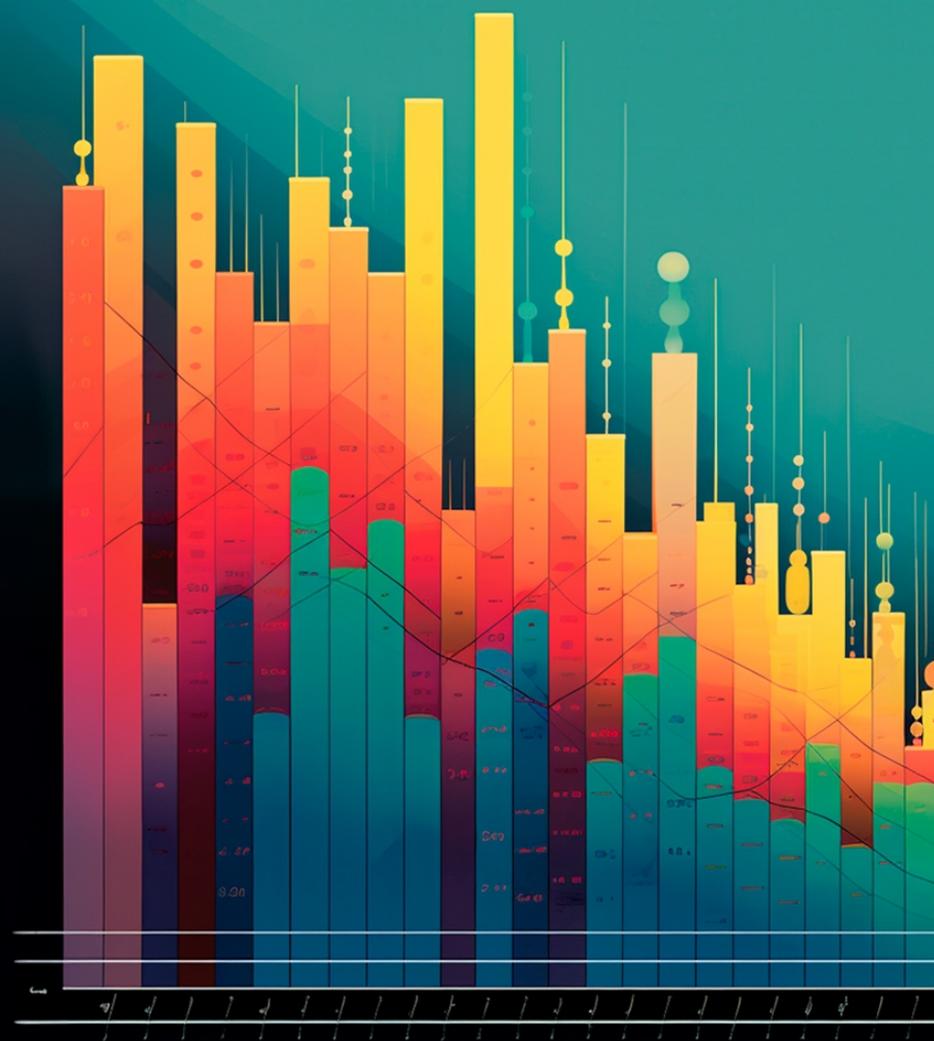


Quais serão os novos tributos?

De início, é crucial destacar um dos principais pontos da Reforma: a criação de um sistema que contará com três tributos sobre o valor agregado, sendo eles:

- i) a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União;
- ii) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados e municípios; e
- iii) o Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre produtos e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

Os atuais tributos PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS serão gradualmente substituídos pelo IVA DUAL composto pela CBS e pelo IBS.



Como funcionarão estes tributos?

Tanto a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) têm o mesmo fato gerador, base de cálculo e regras de compensação e apuração. A única diferença está na proporção da alíquota incidente, que será definida pela União, no caso da CBS, e por um conselho de membros representantes dos estados e dos municípios, nos casos do IBS.

Dessa forma, tais tributos têm como fato gerador todas as operações com bens materiais ou imateriais, incluindo direitos, criptoativos e patentes, ou serviços de qualquer natureza, sem distinção, incidindo inclusive sobre bens e serviços importados. Logo, a incidência é ampla sobre todas as atividades econômicas com bens e serviços, incluindo-se a economia digital.

Vale salientar que os tributos não irão incidir sobre exportações, sendo criado um sis-

tema de creditamento dos tributos incidentes na cadeia produtiva. Nesse sentido, cria-se um sistema adequado de redução de custos dos produtos ou serviços na ponta, permitindo maior competitividade ao produto brasileiro.

Uma vez que tanto a CBS como o IBS são calculados por fora, isso é, o preço final do produto é definido em razão da alíquota do imposto, não haverá cumulatividade, ou seja, não incidirá nas próprias bases de cálculo. É a chamada não cumulatividade plena. Na prática, as empresas poderão se creditar dos valores dos tributos incidentes sobre a mercadoria adquirida de forma segregada, ou seja, na proporção exata do preço efetivamente pago.

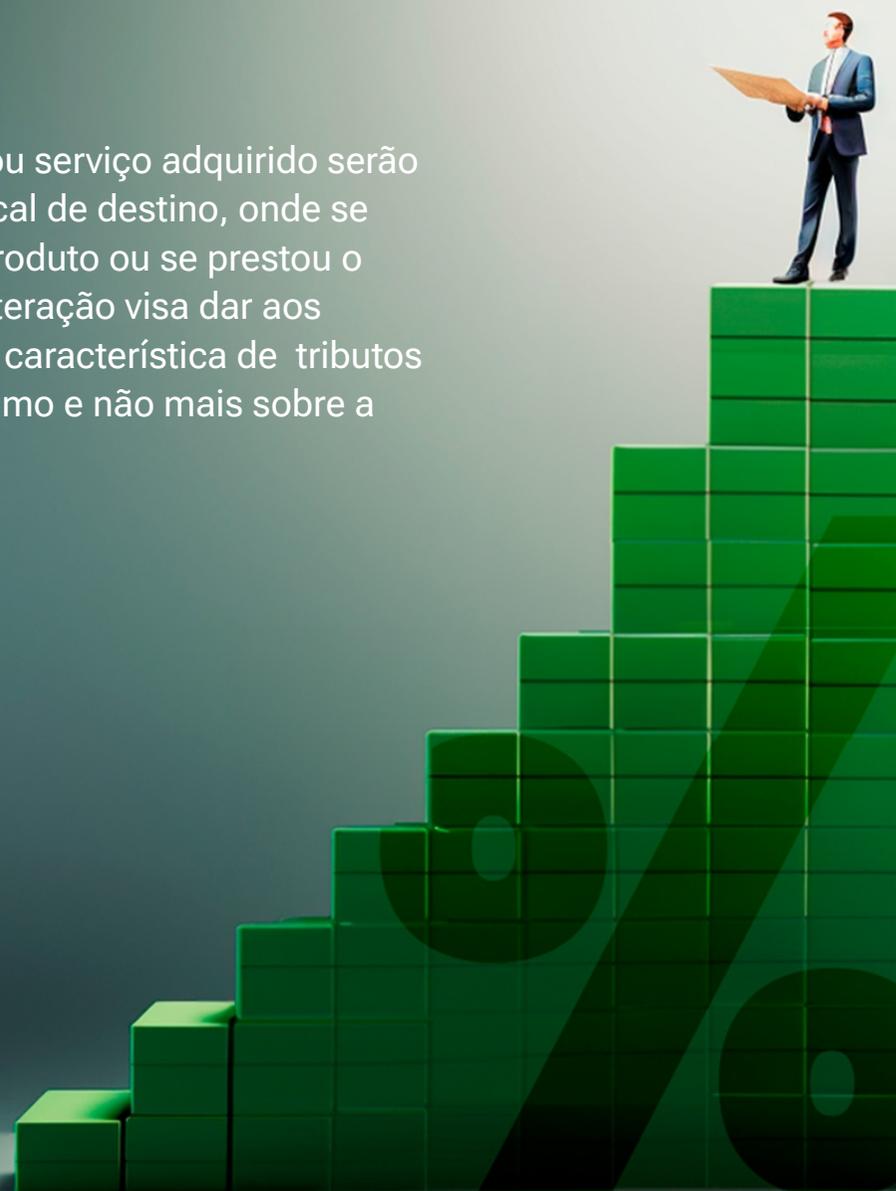


Quais serão as alíquotas?

A PEC nº 45/2019 aprovada pela Câmara dos Deputados ainda não definiu quais serão as alíquotas de IBS e CBS, contudo, ficará a cargo do Senado Federal fixar a alíquota de referência. Prevê, todavia, que alguns produtos e serviços terão sua alíquota reduzida em 60%, como por exemplo: serviços de educação, saúde, segurança nacional, serviços de transporte coletivo, produtos agrícolas, entre outros. Já os produtos da cesta básica terão redução de 100%.

As alíquotas estaduais e municipais serão definidas via lei ordinária e serão submetidas ao conselho de membros dos representantes dos estados e municípios. Além disso, será observado o princípio do destino, segundo o qual a aplicação das alíquotas incidentes

sobre o bem ou serviço adquirido serão aquelas do local de destino, onde se consumiu o produto ou se prestou o serviço. Tal alteração visa dar aos tributos a real característica de tributos sobre o consumo e não mais sobre a produção.



Quais as mudanças em relação aos benefícios fiscais e regimes favorecidos?

- **Benefícios fiscais** ficam mantidos até 2032, com redução proporcional a partir de 2029.

Desigualdades regionais serão compensadas pela criação de Fundos Nacionais de Desenvolvimento Regional (FNDR). Empresas poderão ser compensadas devido à redução dos benefícios.

- **Regimes favorecidos** terão sistemática própria destinada a alguns setores (como serviços financeiros, planos de saúde, contratos com a administração pública, combustíveis e lubrificantes, operações com bens imóveis, dentre outros) e a Zona Franca de Manaus fica mantida.



O que seria o Imposto Seletivo (IS)?

O Imposto Seletivo terá como fato gerador a importação, produção ou comercialização de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. Desse modo, além do cigarro e das bebidas alcoólicas, a definição de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente ainda estará sujeita a determinação por lei.

Vale ressaltar que as alíquotas serão definidas pelo Poder Executivo, o que é uma exceção ao princípio da legalidade e não incidirão em operações de exportação.



Questões controversas

Alguns pontos da Reforma Tributária não ficaram totalmente claros por terem sido delegados para lei complementar e poderão ser objeto de discussão, como em relação à incidência do IBS e CBS sobre as operações financeiras, às formas de creditamento em casos de encargos de amortização e depreciação e à acumulação de créditos, os quais precisarão ser previstos em lei complementar própria, a ser editada depois da aprovação da Reforma Tributária.

Outros pontos ainda indefinidos se referem à alíquota de referência do IBS e CBS, a ser fixada

pele Senado Federal, se mínima ou máxima, bem como se as obrigações acessórias serão unificadas ou não. Não há também delimitação da competência exata do Conselho Federativo no caso do IBS ou quem fiscalizará o IBS e a CBS, se haverá sobreposições fiscalizatórias ou não.



Mudanças em relação a outros tributos

ITCMD

A Reforma Tributária também prevê alterações importantes para outras classes de tributos. O ITCMD, o imposto que incide em casos de herança ou doação, poderá ter alíquotas progressivas, que irão variar de acordo com o patrimônio herdado ou doado.

IPTU

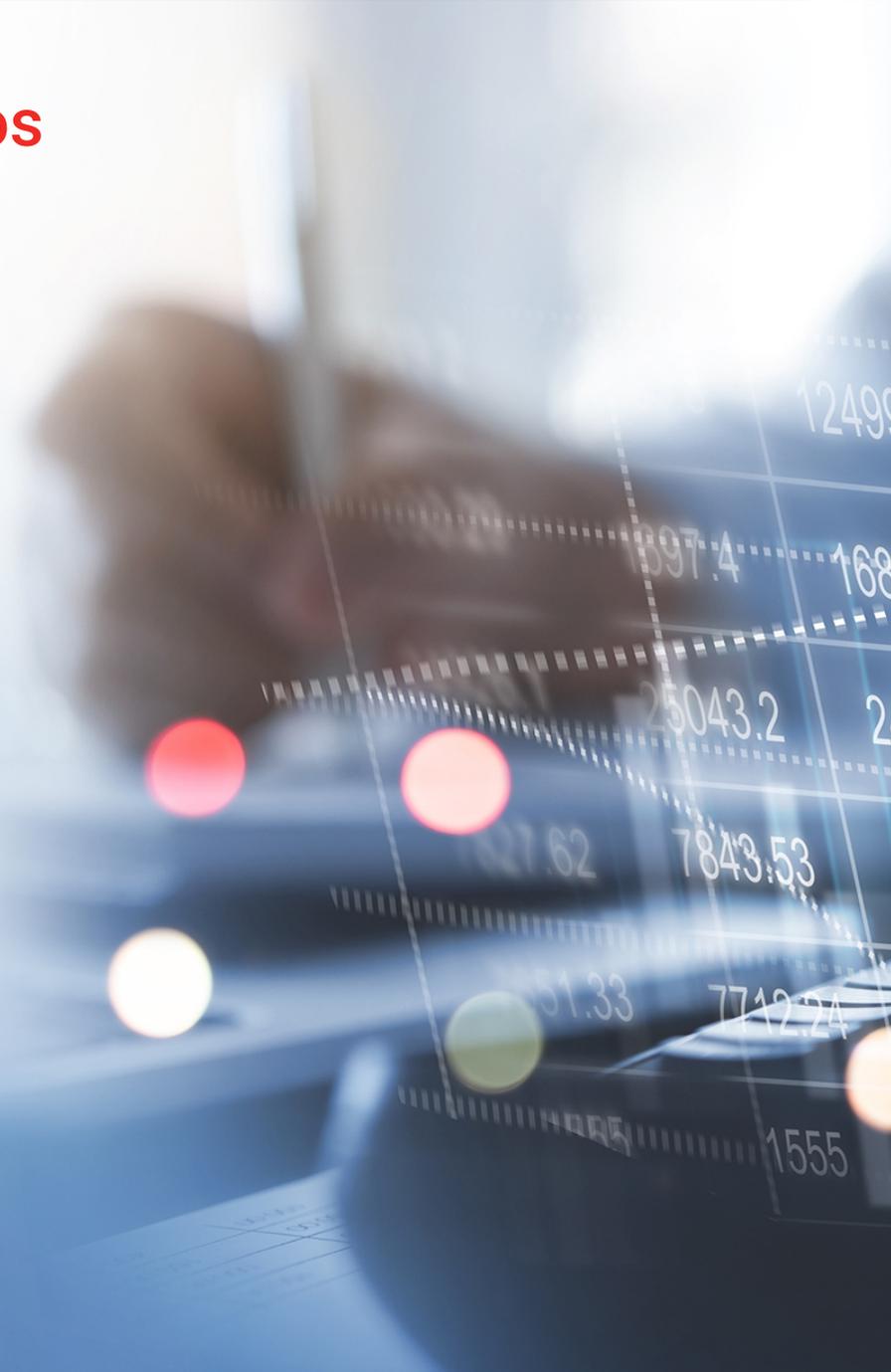
No caso do IPTU, a base de cálculo dos impostos poderá ser alterada pelos prefeitos dos municípios diretamente, por meio de decreto municipal.

IPVA

O IPVA poderá incidir sobre outros veículos que antes eram isentos, como lanchas, jatos particulares, helicópteros e embarcações. Além disso, poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em função do impacto ambiental dos veículos.

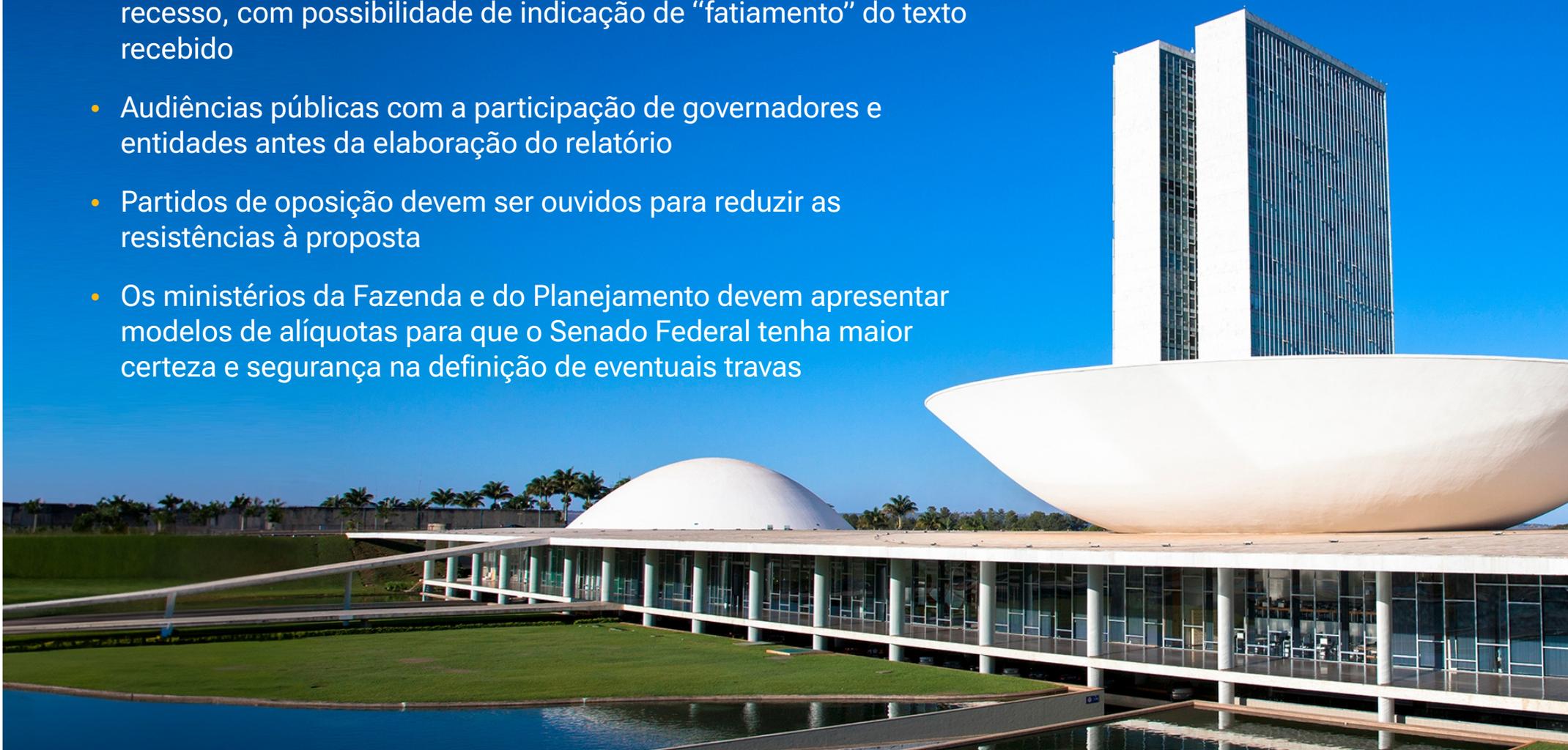
IR e CSLL

Por último, a Reforma Tributária prevê que, no prazo de 180 dias, contados da promulgação, deverá ser editada uma lei complementar, para reformar os impostos sobre a renda, da pessoa física e jurídica, bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



Quais serão os próximos passos?

- Início da análise técnica pelo Senado
- Apresentação do plano de trabalho em agosto, na volta do recesso, com possibilidade de indicação de “fatiamento” do texto recebido
- Audiências públicas com a participação de governadores e entidades antes da elaboração do relatório
- Partidos de oposição devem ser ouvidos para reduzir as resistências à proposta
- Os ministérios da Fazenda e do Planejamento devem apresentar modelos de alíquotas para que o Senado Federal tenha maior certeza e segurança na definição de eventuais travas



O que poderá ser discutido nesta próxima fase?

Alguns pontos que devem ser discutidos pelos senadores a partir de agosto:

- A reinclusão dos benefícios fiscais para montadoras do Norte e Nordeste
- Mudanças no Conselho Federativo e no Fundo de Desenvolvimento Regional
- Possível apresentação de PEC paralela para que a parte dos impostos que incidem sobre bens e serviços possa seguir sem óbices e, em segunda etapa, sejam realizadas as tratativas dos impostos sobre renda e sobre

patrimônio

- Revisão de exceções, para endereçar possíveis situações de aumento da carga tributária

O Escritório **Loeser e Hadad Advogados** continuará a monitorar de perto todas as atualizações sobre a Reforma Tributária e à disposição para prestar eventuais esclarecimentos sobre o tema.





Contatos

Fernando Loeser

Sócio

+55 (11) 98244 7118

fernando.loeser@lhlaw.com.br

Enrique Tello Hadad

Sócio

+55 (11) 98178 7997

enrique.hadad@lhlaw.com.br

Letícia Schroeder Micchelucci

Sócia

+55 (19) 98184 2424

leticia.micchelucci@lhlaw.com.br

Bibianna Peres

Associada Coordenadora Sr.

+55 (61) 99638 6767

bibianna.peres@lhlaw.com.br

Thulio Alves

Advogado

+55 (61) 99397 3000

thulio.alves@lhlaw.com.br

Diogo Ferreira

Assistente

+55 (61) 98595 9107

diogo.rferreira@lhlaw.com.br

Igor Navarro

Estagiário

+55 (61) 98265 1447

igor.dnavarro@lhlaw.com.br

